



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA
GABINETE DO REFEITO
CNPJ 03.503.568/0001-33

Lei nº 553 de 17 de setembro de 2015.

**“Dispõe sobre a Criação da Taxa de
Vigilância Sanitária”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Vigilância Sanitária tendo como fatos geradores as atividades do Serviço de Vigilância Sanitária no território do Município de Ponte Branca/MT.

Art. 2º - O Contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa física ou jurídica que exerça atividades sujeitas às atividades do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Ponte Branca/MT.

Art. 3º - A Taxa de Vigilância Sanitária será recolhida pelo contribuinte aos cofres municipais por meio de guia fornecida pela Prefeitura Municipal de Ponte Branca/MT, sendo os recursos creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 5º - A Licença Sanitária (regularização para que as pessoas físicas ou jurídicas exerçam as atividades ao regime de Vigilância Sanitária), que terá a validade de um ano, deverá ser revalidada por períodos iguais e sucessivos.

§ 1º Para Liberação do Alvará Sanitário será considerado o cumprimento das normas legais vigentes, avaliados os aspectos relativos às instalações, equipamentos e procedimentos.

§ 2º As pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrarem neste regulamento, que iniciarem as suas atividades no ano em curso, terão um prazo de (30) trinta dias para regularizar a Licença Sanitária, a partir da emissão do respectivo Alvará de localização e funcionamento.


CAPÍTULO VIII



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA
GABINETE DO REFEITO
CNPJ 03.503.568/0001-33

DO PAGAMENTO DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 6º - A Taxa de Vigilância Sanitária será cobrada de acordo com os valores fixados pela tabela abaixo para a concessão ou revalidação do Alvará Sanitário.

Art. 7º - A Taxa de Vigilância Sanitária deverá ser paga, anualmente, e será cobrada de acordo com a quantidade discriminado na tabela fixado pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES. No entanto a tabela Municipal, vigorará com a redução de **50% (Cinquenta por cento)** da quantidade da tabela do Estado, especificadas por tipo de estabelecimentos conforme (Anexo I), e o valor será cobrado com Base na Unidade Padrão Fiscal do Município de Ponte Branca- MT (UPFM) e suas atualizações, conforme mencionado no Art. 170º do Código Sanitário Municipal.

Parágrafo único: Em relação ao pagamento da Taxa, será expedido recibo e procedida averbação no respectivo documento.

ANEXO I – TABELA DE ATIVIDADE

Descrição das Atividades	TAXA UPFM
Inspeção Sanitária em Serviços de Saúde	Alvará Sanitário
Estabelecimentos de assistência médico, veterinária e odontológica geral e especializado:	-
- até 50 leitos	7,5
- de 50 a 250 leitos	15
- acima de 250 leitos	30
Estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial	2,5
Estabelecimentos da assistência médica de urgência	7,5
Hemoterapia	
- Unidade de Coleta, Transfusão e Processamento de Sangue	17,5
- Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue	10
- Agência transfusional	05
- Posto de coleta	2,5
- Serviço de Terapia Renal Substitutiva	17,5
Instituto ou clínica de:	
- fisioterapia	2,5
- Ortopedia	2,5
- Psiquiatria	2,5
- Psicológica	2,5
- Fonoaudiologia	2,5
- Centro Auditivo	2,5
Instituto de beleza:	
- com responsabilidade médica	7,5
- pedicure (pedólogo)/manicure	2,5
- Instituto de massagem, de tatuagem, ótica e laboratórios de ótica	2,5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA
GABINETE DO REFEITO
CNPJ 03.503.568/0001-33

Laboratório de análises clínicas, patologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido cefalorraquidiano e congêneres. Laboratório ou oficina de prótese dentária.	7,5
Posto de coleta de análises clínicas, patologia clínica, citologia, líquido cefalorraquidiano e congêneres	05
Banco de olhos, órgãos, leite e outras secreções	05
Estabelecimentos que se destinam a práticas de esportes: - com responsabilidade médica	7,5
Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes	2,5
Clínica médico-odontológico-veterinária	05
Consultório médico-odontológico-veterinário	2,5
Demais estabelecimentos de assistência odontológico-veterinária	2,5
Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, incluídos os consultórios dentários: - serviços de medicina nuclear - <i>in vivo</i>	05
- serviços de medicina - <i>in vitro</i>	7,5
- equipamentos de radiologia médico-odontológica	10
- conjunto de fontes de radioterapia	10
Vistoria de veículos para transporte e atendimento de doentes - terrestre	2,5
- aéreo	05
Casas de repouso, idosos - com responsabilidade médica	05
- sem responsabilidade médica	2,5
- Colheita de amostra de produto/substância	2,5
- Inspeção de cooperação com portos, aeroportos e fronteiras	2,5
- Análise de projetos arquitetônicos	2,5
Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumos químicos	2,5
Indústria de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas e vernizes para fins alimentícios	15
Envasadora de água mineral e potável de mesa	7,5
Cozinha Industrial, empacotadora de alimentos	15
Indústria de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	15
Supermercados e congêneres	05
Prestadora de serviços de esterilização	7,5
Distribuidora/Depósito de alimentos, bebidas e águas minerais	05
Restaurante, churrascaria, rotisserie, pizzaria, padaria, confeitaria e similares	05
Sorveteria	05



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA
GABINETE DO REFEITO
CNPJ 03.503.568/0001-33

Distribuidora com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	05
Açougue, avícola, peixaria, lanchonete, quiosque, <i>trailere</i> pastelaria	2,5
Aplicadoras de produtos saneantes domissanitários	05
Mercearia e congêneres	2,5
Comércio de laticínios e embutidos	05
Dispensário, posto de medicamentos e ervanaria	2,5
Distribuidoras sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, casa de artigos cirúrgicos, dentários	7,5
Depósito fechado de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	05
Farmácia (manipulação)	7,5
Drogaria e <i>Drogstore</i>	05
Comércio de ovos, bebidas, frutaria, verduras, legumes, quitanda e bar	2,5
Lavanderia Comercial e Industrial	07
Lavandeira Hospitalar	10
Serviços de Limpeza Domésticas	05
Hotéis, Pousadas, Motéis e Similares:	
- Até (15) quartos	04
- Acima de (15) à (30) Quartos	06
- Acima de (30) à (50) Quartos	09
- Acima de (50) Quartos	13,5
Demais estabelecimentos não especificados sujeitos à inspeção sanitária	40% do Alvará de Localização Municipal
- Baixa Complexidade	
- Média Complexidade	15 – UPFM
- Alta Complexidade	30 – UPFM
OBS: Multa por atraso	
1 – 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa	
2 - Juros moratório	

Art. 8º - Os demais estabelecimentos de baixa complexidade sujeitos a inspeção sanitária, será cobrado (40%) **quarenta por cento**, do valor do Alvará de Localização e funcionamento, com unidade de referência e indexador estipulado pelo setor de tributos da Prefeitura Municipal de Ponte Branca/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA
GABINETE DO REFEITO
CNPJ 03.503.568/0001-33

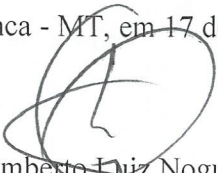
Art. 9º - A falta de pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária, assim como o seu pagamento insuficiente acarretará aplicação de multa mensal e 10% (dez por cento) sobre o valor da Taxa, acrescido de juro moratório.

Art. 10º - A Pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias fixadas em Unidade Padrão Fiscal do Município de Ponte Branca/MT – UPFM, e suas atualizações ou outras unidades de referência que venha substituí-la, porém, essas multas somente poderão ser aplicadas após a elaboração de um documento que padroniza e defina os atos inflacionários e as penalidades cabíveis a serem aplicadas a cada caso:

- I – nas infrações leves, 05 a 10 UPFM;
- II – nas infrações graves, 11 a 25 UPFM;
- III – nas infrações gravíssimas, 26 a 125 UPFM.

Art. 11º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Ponte Branca - MT, em 17 de setembro de 2015


Humberto Luiz Nogueira de Menezes
Prefeito Municipal
